



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Município de Limoeiro do Norte**  
***Prefeitura do Município***

MENSAGEM N.º 035 /2023

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Limoeiro do Norte PROT. Nº <u>02749</u> 11 SET. 2023 Horário: <u>09:50</u> <i>Jaime</i> Responsável
--

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do **PROJETO DE LEI N.º 054 /2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**, que *“Fixa o valor do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Limoeiro do Norte, com a complementação da assistência financeira repassada pela União, para dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.434, de 04.08.2022, e dá outras providências”*.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 04 de setembro de 2023.

*José Maria Lucena,*  
**Prefeito**

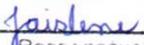
Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 02749
11 SET. 2023
Horário: 09:50
 Responsável

*Fixa o valor do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Limoeiro do Norte, com a complementação da assistência financeira repassada pela União, para dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.434, de 04.08.2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O piso salarial do cargo público de Enfermeiro fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para o profissional com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2.º** O Técnico em Enfermagem com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais perceberá, a título de piso salarial, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 3.º** Com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira perceberão, como piso salarial, o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4.º** Não será exigível o pagamento do piso salarial de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Lei enquanto não efetivamente repassados, pela União, e efetivamente recebidos pelo Município, os valores a título de “assistência financeira complementar” objetivando a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional fixado pela Lei n.º 14.434/2022.

**Art. 5.º** Para fins desta Lei, considera-se piso salarial, de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, o valor remuneratório resultante da soma do vencimento base desses profissionais e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Parágrafo único.** São consideradas vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias a gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado), adicional de insalubridade, abono permanência, gratificação por exercício de função em comissão, anuênio, e assemelhados.

**Art. 6.º** Caso a carga horária dos profissionais apontados nos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Lei seja menor do que a carga horária neles estipulada, para efeito de pagamento do piso salarial deverá ser observada a proporcionalidade, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 7.º** Fica autorizado o pagamento da complementação do piso salarial aos profissionais de enfermagem somente até o limite dos valores repassados pela União a título de “assistência financeira complementar” e efetivamente recebidos pelo Município.

**Parágrafo único.** A quantia repassada a título de “assistência financeira complementar” da União para atingir o piso salarial será destacada no contracheque dos

profissionais como evento denominado “Assistência Financeira Complementar da União ao Piso”.

**Art. 8.º** O valor recebido pelos profissionais, repassado pela União, a título de complementação ao piso salarial deles, não integrará a base de cálculo para nenhum efeito, especialmente para recebimento de outras parcelas remuneratórias, assim como é vedada sua incorporação ao vencimento base e/ou remuneração deles.

**Art. 9.º** O pagamento da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial, com recursos da União a título de “assistência financeira complementar”, além de não modificar o regime jurídico da remuneração prevista na Lei Complementar n.º 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), não altera o vencimento base dos profissionais da enfermagem.

**Art. 10.** Fica assegurada a manutenção do vencimento base superior ao piso salarial estabelecido nesta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional foi admitido.

**Art. 11.** Caberá ao gestor municipal do SUS o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da “assistência financeira complementar” transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1.º** O repasse deve ser realizado pelo gestor local do SUS em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da assistência financeira complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2.º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor do SUS do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão a 1.º de maio de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2023.

*José Maria Lucena,*  
**Prefeito**

#### ANEXO ÚNICO

(art. 6.º da Lei n.º , de 25 de agosto de 2023)

#### VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA SEMANAL

#### CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGO	44H	40H	36H	30H	20H
Auxiliar de Enfermagem e Parteira	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,00	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55
Técnico em Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2023.

*José Maria Lucena,*  
*Prefeito*

Página 4 de 4

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62930-000  
Telefone: (88) 2142-0880 | [www.limocirodonorte.ce.gov.br](http://www.limocirodonorte.ce.gov.br)